

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

## EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 18:30H** NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE DA **1ª CDD DR. ILDO ASSIS MACEDO** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

**ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES:** DR. RAPHAEL NAVES DIAS E DR. ANDRÉ LUÍS RUFINO

**AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA:** DR. MAXWELL LATORRACA DELGADO, DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA**, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

---

**PROCESSO N. 107/2024 – CACERES EC / MT X MIXTO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:00H NO ESTÁDIO CT CÁCERES – CÁCERES /MT**

**PROCURADOR:** DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

**RELATOR:** DR. ANDRÉ LUÍS RUFINO

**DEFESA:** DEFESA ORAL DOS ATLETAS JOSÉ EDUARDO RODRIGUES CARVALHO E MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS – DR. PEDRO HENRIQUE LEANDRO DORILEO – OAB/MT 27043

**DENUNCIADO(S):**

**DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA FERRAZ**, ATLETA DA EQUIPE CACERES EC, INCURSO NO ART. 254-A, I DO CBJD;

**JOSÉ EDUARDO RODRIGUES CARVALHO**, ATLETA DA EQUIPE MIXTO, INCURSO NO ART. 254-A, I DO CBJD;

**MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, MASSAGISTA DA EQUIPE MIXTO, INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, II DO CBJD;

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR, DR. ILDO ASSIS MACEDO DEVOLVEU OS AUTOS À PROCURADORIA

APÓS DELIBERAÇÃO DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDOTA DO ATLETA **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA FERRAZ** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 250, § 1º DO CBJD**, OS MESMOS, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, VOTARAM POR UNANIMIDADE PELA PENA DE SUSPENSÃO DE 1 (UMA) PARTIDA AO ATLETA, INCURSO NO **ART. 250, § 1º DO CBJD**

**JOSÉ EDUARDO RODRIGUES CARVALHO**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

---

**PROCESSO N. 112/2024 – CACERENSE / MT X SANTA CRUZ EC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-17 - NÃO PROFISSIONAL/2024, REALIZADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 14:00H NO ESTÁDIO MANOEL BERNARDES – CACERES /MT**

**PROCURADOR:** DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

**RELATOR:** DR. RAPHAEL NAVES DIAS

**DEFESA:** DEFESA ORAL DO CLUBE SANTA CRUZ EC – SR. CIRO CAMPOS DE FIGUEIREDO JUNIOR

**DENUNCIADO(S):**

**VITOR HUGO PORTO DE BRITO**, ATLETA DA EQUIPE CACERENSE, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**EDERSON GUSTAVO DA CRUZ CAETANO**, ATLETA DA EQUIPE CACERENSE, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**LUIZ HENRIQUE SOBRAL DE ABREU**, ATLETA DA EQUIPE CACERENSE, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**PEDRO HENRIQUE LANDIM DOS PASSOS COELHO**, ATLETA DA EQUIPE CACERENSE, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**ENZO GABRIEL GARCIA DE SOUZA**, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**KELWEY GABRIEL DE OLIVEIRA LUNA**, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA LEMES**, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**;

**CIRO CAMPOS DE FIGUEIREDO JUNIOR**, TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE SANTA CRUZ EC, INCURSO NO **ART. 258, § 2º, INCISO II DO CBJD**;

**EDIMAR JOSE BARBOSA**, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE SANTA CRUZ EC, INCURSO NO **ART. 258, § 2º, INCISO II DO CBJD**;

**RESULTADO(S):**

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **VITOR HUGO PORTO DE BRITO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 10 (DEZ) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **VITOR HUGO PORTO DE BRITO** FOI REDUZIDA DE 10 (DEZ) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 5 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESE NO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **EDERSON GUSTAVO DA CRUZ CAETANO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **EDERSON GUSTAVO DA CRUZ CAETANO** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESE NO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **LUIZ HENRIQUE SOBRAL DE ABREU**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **LUIZ HENRIQUE SOBRAL DE ABREU** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESE NO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **PEDRO HENRIQUE LANDIM DOS PASSOS COELHO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **PEDRO HENRIQUE LANDIM DOS PASSOS COELHO** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESE NO **ART. 182 DO CBJD**.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **ENZO GABRIEL GARCIA DE SOUZA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 257, § 1º DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **ENZO GABRIEL GARCIA DE SOUZA** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESE NO **ART. 182 DO CBJD**.

**KELWEY GABRIEL DE OLIVEIRA LUNA**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA LEMES**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**CIRO CAMPOS DE FIGUEIREDO JUNIOR**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**EDIMAR JOSE BARBOSA**, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI ABSOLVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

---

CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.



CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT